

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI Nº172/67

*“Dispõe sobre reserva de
terras publicas para servidão publica no
Distrito de Água Fria e da outras
providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica considerada Servidão Publica a área de terra ainda devolutas compreendida na zona rural do Distrito de Água Fria neste município.

Art.2º- São reservados os direitos legais aos proprietários de lotes compreendidos nessa faixa de terras cujas cartas de aforamento já lhes tenham sido expedido

Art.3º- E de inteira competência do Poder Executivo a fiscalização da área de terras por esta lei reservadas para servidão publica

Art.4º- Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação

Chapada dos Guimarães, 20 de fevereiro de 1967

APOLONIO BOURET DE MELLO
Prefeito Municipal